



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



48º CONSELHO DIRETOR
60ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2008

CD48.R2 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD48.R2

**CONVÊNIO BÁSICO DA OMS PARA CONTROLE DO TABACO:
OPORTUNIDADES E DESAFIOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO
NA REGIÃO DAS AMÉRICAS**

O 48º CONSELHO DIRETOR,

Tendo analisado o documento apresentado pela Diretora, *Convênio Básico da OMS para Controle do Tabaco: oportunidades e desafios para sua implementação na Região das Américas* (documento CD48/12);

Reconhecendo que a evidência científica demonstra inequivocamente que o consumo de tabaco e a exposição à fumaça do tabaco são causas de mortalidade, morbidade e deficiência e conscientes da carga que isso impõe às famílias e aos sistemas de saúde nacionais;

Profundamente preocupados com o início do consumo de um produto que causa dependência como o tabaco numa idade cada vez menor, assim como pela alta prevalência do tabagismo nos adolescentes dos países da Região, e especialmente preocupados com o aumento desproporcional do tabagismo entre as meninas em alguns países da América Latina;

Reconhecendo que existem iniciativas bem-sucedidas na Região com respeito ao controle do tabaco; e

Levando em conta que, embora tenha havido conquistas importantes em alguns países, este progresso não é uniforme na Região e é necessário que os países que ainda não o fizeram considerem a conveniência de tomar as medidas necessárias para ratificar o Convenção, e que os Estados Partes da Convenção continuem avançando a fim de incorporar as medidas da Convenção em sua legislação nacional,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Membros:
 - (a) a que considerem a ratificação da Convenção Básica da OMS para o Controle do Tabaco se ainda não o tiverem feito e implementar, segundo corresponda, o pacote de seis medidas essenciais contidas no MPOWER da OMS;
 - (b) a que compartilhem experiências bem-sucedidas no controle do tabaco com respeito à ratificação e implementação pelos Estados Partes das medidas da Convenção por meio dos organismos existentes, como a Secretaria da Convenção;
 - (c) a que, nos casos correspondentes, criem ou fortaleçam uma unidade coordenadora nacional a cargo da coordenação intra e interministerial necessária para a implementação da Convenção, como se descreve no artigo 5, Obrigações Gerais, da Convenção Básica da OMS para o Controle do Tabaco;
 - (d) a que estimulem a inclusão do tema do controle do tabaco na agenda dos organismos de integração sub-regional e participem ativamente da Rede Ibero-Americana de Controle do Tabaco e das redes de língua inglesa existentes;
 - (e) a que aproveitem as novas oportunidades de financiamentos por parte de doadores privados a fim de prestar apoio às iniciativas de controle do tabaco na Região.
2. Solicitar à Diretora que apóie a articulação de parcerias intersetoriais e o apelo a parceiros financeiros internacionais para que apóiem a implementação da Convenção Básica da OMS para o Controle do Tabaco e o pacote de seis medidas essenciais, MPOWER da OMS, em todos os países da Região, segundo corresponda, independentemente de sua condição de Parte ou não Parte da Convenção.

(Quarta reunião, 30 de setembro de 2008)